

## Majoria General da Armada

## 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acôrca do recurso n.º 11:709, interposto pelo capitão de fragata José Candido Correia, contra o decreto de 31 de março de 1902, que promovera a capitão de mar e guerra o capitão de fragata Custodio Miguel Borja; e de que foi relator o vogal Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se, que na vacatura, consequente da transferencia do capitão de mar e guerra Joaquim Patricio Ferreira para o serviço do Ministerio da Fazenda, foram promovidos aquelle posto, no quadro do effectivo, o capitão de fragata João Augusto Schultz Correia e no grupo dos officiaes em commissão o capitão de fragata Custodio Miguel Borja.

Por despacho d'este ultimo, cujo immediato era na escala de antiguidade, se aggravou o recorrente por entender que o dito Custodio Miguel Borja, então commissario regio das Companhias da Zambesia e de Moçambique e Deputado da nação, fôra illegalmente considerado na situação de commissão especial, com direito á promoção, visto que não pertencia ao quadro effectivo, nem podia entrar nelle por falta do tirocinio exigido pelo artigo 7.º da lei de 7 de julho de 1898, a qual no artigo 12.º manda applicar ás promoções dos officiaes da armada, deputados da nação, as disposições do artigo 116.º do decreto de 14 de agosto de 1892 e os subordina aos preceitos dos artigos 119.º a 121.º do mesmo diploma, conservando sempre o seu logar no quadro activo e occupando na escala o correspondente á vacatura que forem preencher. Esta clausula, porem, é reputada pelo recorrente contraditoria na sua letra com as disposições dos artigos 124.º e 125.º do citado decreto, e só com ellas conciliavel, quando a dispensa do tirocinio se entenda restricta aos officiaes que estejam no quadro effectivo (como estavam os que enumeram a fl. 7); tanto mais que tem por erro de impressão ou de redacção, o vocabulo — activo —, não havendo quadro com este nome na organização militar.

Do exposto conclue que não podia o capitão de fragata Custodia Miguel Borja, ser conservado num quadro em que não estava, e que só para soltar esta difficuldade se lançou mão dos artigos 124.º e 125.º do citado decreto de 1892, sem embargo da contradicção da sua doutrina com o disposto no proprio artigo 12.º da citada lei de 1898, que aliás não se refere a elles, e aos officiaes da armada, deputados da nação, applica somente os artigos 116.º, 119.º, 120.º e 121.º do sobredito decreto.

Foi este recurso informado superiormente, sustentando-se a legalidade da promoção impugnada pelo recorrente, por isso que, dada uma vacatura, a que pelo disposto no artigo 124.º do decreto de 14 de agosto de 1892 correspondia a promoção de um official na situação de serviço na sua arma, juntamente com a de outro em commissão especial, esta competia ao mencionado Borja, que era commissario regio e a quem assistia, como Deputado da nação, a prerogativa da dispensa de tirocinio, conservando o seu logar no quadro activo, ao qual o recorrente, por seu mero alvedrio, chama — effectivo — mas que não é senão o grupo de officiaes que estão nas diferentes situações de serviço, designadas no artigo 10.º do citado diploma de 1892;

O que tudo visto, bem como as allegações finais, mantendo e desenvolvendo os fundamentos do recurso, ouvido o Ministerio Publico; e

Considerando que o presente recurso foi legitima e opportunamente interposto, nos termos dos artigos 135.º e 137.º do decreto de 14 de agosto de 1892;

Considerando que ao tempo da controvertida promoção exercia o capitão de fragata Custodio Miguel Borja as funcções de commissario do Governo, autorizadas no artigo 12.º, n.º 4.º, do citado decreto, e portanto era applicavel á sua promoção, por antiguidade, o disposto nos artigos 124.º e 125.º do mesmo decreto, mas sem dependencia de tirocinio de embarque, porque na sua qualidade de Deputado da Nação estava dispensado d'este requisito pelo disposto no artigo 12.º da lei de 7 de julho de 1898;

Considerando que o citado artigo 12.º, referindo-se genericamente aos officiaes das diferentes classes da armada, que fossem Deputados da Nação, comprehende, sem duvida, tanto os empregados em commissões especiaes como os incumbidos de qualquer outra funcção activa, e não é licito fazer na execução das leis distincções que ellas não autorizem, por modo expresso;

Considerando que o disposto no mesmo artigo 12.º, quer dispensando aquelle tirocinio quer definindo a situação dos promovidos nos respectivos termos, em nenhum modo encontra com as disposições dos artigos 124.º e 125.º do decreto de 14 de agosto de 1892, que somente estabeleceram a conjunção da promoção, por antiguidade, dos officiaes em commissão especial, com a dos officiaes do quadro effectivo, por cada vacatura que neste occorrer, e nada preceituam acôrca da situação para elles consequente das mesmas promoções;

Considerando que a expressão — quadro activo — empregada no citado artigo 12.º, não se pode converter arbitrariamente em outra de significado mais restricto, por quaesquer conjecturas de erro de imprensa, ou redacção, e tanto menos que ella corresponde cabalmente á disposição geral comprehensiva de diversas condições de actividade de serviço, e os textos legaes devem ser entendidos conforme o genuino e natural sentido das suas palavras; como determina o § 11.º da lei de 18 de agosto de 1769, que nesta parte continua em vigor:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta

do Supremo Tribunal Administrativo, denegar provimento no presente recurso.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de abril de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Por decretos de 8 do corrente:

Primeiro tenente João Francisco Dinis Junior — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 8 de feveiro ultimo.

Segundo tenente Antonio Sergio de Sousa — mandado collocar fora do quadro a que pertence, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909, a contar de 2 do corrente mês.

Primeiro tenente Carlos Alberto de Mello Guerreiro — mandado collocar fora do respectivo quadro, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909, a contar de 4 do corrente mês.

Por decreto de 31 de março findo, com o visto do Tribunal de Contas de 5 do corrente, já publicado por extracto no *Diario do Governo* n.º 81, de 8 do corrente:

Sendo de urgente necessidade de serviço o preenchimento de vacaturas que occorrem no quadro dos medicos navaes, e tendo os meios-cirurgiões Luis Manuel Julio Frederico Gonçalves e Henrique Candido Pinto da Cunha, soldado n.º 3:990 de matricula do regimento de infantaria de reserva n.º 18, sido respectivamente, primeiro e segundo classificados no concurso aberto em 23 de julho do anno findo, para o preenchimento de vacaturas que occorrerem no referido quadro — nomeados segundos tenentes-medicos da Armada.

Majoria General da Armada, em 10 de abril de 1911.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

## Direcção Geral das Colonias

## 1.ª Repartição

## 1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 6 do corrente mês:

Presbytero Roque da Piedade Gracias — jubilado no logar de professor regente da escola de instrucção primaria da freguesia da Piedade, das Ilhas de Goa, no Estado da India, com o vencimento de categoria por inteiro.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de abril de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

## 2.ª Repartição

## 3.ª Secção

Em portaria de 10 do corrente:

Fernando Dias, chefe de zona e encarregado do farol da Burra, no districto de Inhambane — confirmado no referido logar, para que havia sido nomeado em portaria provincial n.º 471, de 7 de maio de 1909.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de abril de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

## Secretaria Geral

Relatorio da sub commissão de inquerito aos serviços de obras publicas e minas

Serviço da Republica. — Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — Tendo o antecessor de V. Ex.ª decomposto a commissão nomeada por portaria de 4 de novembro proximo passado para proceder a um inquerito aos serviços internos e externos d'este Ministerio, em quatro sub-commissões correspondentes aos serviços de obras publicas e minas, commercio e industria, agricultura, correios e telegraphos, coube a nós o inquerito ao primeiro d'estes serviços.

Muito vasta é a nossa missão para que esse inquerito se possa fazer num curto prazo de tempo e ser objecto de um relatorio unico, por isso entendemos, para não demorar o conhecimento dos factos que fossemos inquirindo, e ainda em harmonia com os desejos por V. Ex.ª manifestados, que deviamos apresentar relatorios parciaes, á medida que o exame de cada assunto se fosse ultimando e a esta orientação obedece a apresentação d'este primeiro relatorio.

Julgamos dever começar os nossos trabalhos de inquerito pelas obras que mais tivessem prendido a attenção publica num sentido desfavoravel, e entre estas pareceu-nos dever merecer a primazia, pelo escandalo como era apontada, a obra de construcção do edificio para a installação das machinas para illuminação electrica dos paços reaes e que tinha ainda a vantagem de ser uma obra nova e perfeitamente definida, e por isso nas melhores condições para ser examinada e apreciada a regularidade havida na sua direcção e execução; por ella começamos effectivamente o nosso inquerito, cujos resultados vamos expor a V. Ex.ª, com toda a lealdade e verdade, como nos cumpre, acompanhados das considerações que d'elles derivam, sem o menor desejo de querer aggravar os responsaveis pelos factos, mas unicamente com a intenção bem sincera de que toda a luz a seu respeito seja feita.

Esta obra teve por origem um officio do administrador da fazenda da Casa Real dirigida ao Ministro das Obras Publicas com data de 12 de março de 1902, pedindo-se-lhe, em virtude dos desejos manifestados por El-Rei, a illuminação electrica dos Paços das Necessidades e da Ajuda, e nelles se dizia que pera a installação das machinas podia ser aproveitada a Tapada da Ajuda e por esta illuminação se instou depois por outro officio com data de 26 de janeiro de 1904.

O director da 1.ª Direcção de Obras Publicas do districto de Lisboa, Falcão Rodrigues, que recebera ordens a este respeito, expôs, em officio de 19 de feveiro seguinte, que lhe parecia ser dispensavel fazer o projecto e orçamento para esta obra, vislo constar-lhe haver já projectos e respectivos orçamentos apresentados por duas casas allemãs, para este fim.

Por portaria de 10 de setembro do mesmo anno de 1904 foi autorizada pelo Conde de Paçõ-Vieira a primeira verba de 12:000\$000 réis para a construcção de um edificio para a installação das machinas, por conta de um orçamento que mandou elaborar com toda a urgencia.

Dizendo o referido director de obras publicas, em officio de 13 de janeiro de 1905, estar já gasta a verba de 12:000\$000 réis autorizada, e que estava sendo elaborado o orçamento que affirmava desde já dever attingir a importancia de 59:000\$000 réis que detalhava no mesmo officio em sete parcelas, pedia que aquella verba fosse elevada a 59:000\$000 réis, mas por portaria de Eduardo José Coelho, de 31 do mesmo mês, o foi somente a réis 18:000\$000 réis, e depois e por solicitação do mencionado director, foi pelo mesmo Ministro, e por portaria de 2 de feveiro elevada a 30:000\$000 réis.

O orçamento para esta construcção foi elaborado com data de 8 de abril seguinte, na importancia de 104:000\$000 réis, sendo a despesa já effectuada no fim de março, como se vê na respectiva conta corrente, de 62:860\$750 réis, e, por consequente, com uma verba a descoberto de réis 32:860\$750.

O mesmo director Falcão Rodrigues, dizendo estar já esgotada a verba até então autorizada de 30:000\$000 réis, e referindo-se ao orçamento de 104:000\$000 réis que havia enviado, pediu que a dotação para estas obras fosse elevada a 80:000\$000 réis, o que foi autorizado por Eduardo José Coelho, por portaria de 22 do mesmo mês de abril, sendo para notar que se fizesse figurar o novo aumento dos 50:000\$000 réis já na conta corrente do mês de feveiro, isto é, dois meses antes; anomalia esta que já se encontrou tambem nos meses de dezembro e janeiro relativamente ás verbas autorizadas de 6:000\$000 réis e 12:000\$000 réis.

Por solicitação do referido director, declarando estar já esgotada a verba dos 80:000\$000 réis, foi a dotação elevada a 104:000\$000 réis por portaria de 10 de junho, assinada por D. João de Alarcão, mas a esta data ainda não era conhecido d'este Ministro o parecer que o Conselho Superior de Obras e Minas dera com respeito ao orçamento elaborado na importancia de 104:000\$000 réis.

Este parecer, no sentido de que do projecto e orçamento submettidos ao seu exame só podia ser approvada a parte relativa a desenhos e delineamento das obras, devendo, antes de ser approvadas as partes escritas, o seu orçamento ser revisto, tem a data de 8 de junho, mas o despacho do Ministro, conformando-se com elle, é datado de 1 de julho.

Vê-se, pois, que antes de ser conhecido o alludido parecer sobre o indicado orçamento, na verdade deficiente por se reduzir a sua memoria a uma simples indicação dos trabalhos que constituam os seus seis capitulos de despesa, e a parte relativa a medições indicar apenas a quantidade ou totalidade de cada trabalho, foi autorizada toda a sua importancia, sendo a irregularidade assim commetida na importancia de 12:000\$000 réis pelo Conde de Paçõ-Vieira, de 68:000\$000 réis por Eduardo José Coelho e de 24:000\$000 réis por D. João de Alarcão.

Pela conta corrente de junho vê-se que, ao finalizar o mês, a despesa effectuada era de 103:999\$980 réis.

Em virtude do despacho atrás referido foi ractificado o orçamento ou elaborado um novo, com data de 26 de julho, e na importancia de 138:000\$000 réis, bastante detalhado em todas as suas partes, o qual obteve parecer do mesmo conselho, sendo approvado por portaria de 25 de outubro, e tendo o director das obras publicas pedido que fosse autorizada a respectiva dotação de 34:000\$000 réis em que importava o excesso do novo orçamento, assim como já o de 104:000\$000 réis em muito excedera os 59:000\$000 réis primeiramente indicados no officio do mesmo director atrás referido, foi ella concedida por D. João de Alarcão, em portaria de 8 de novembro, sendo para notar que na conta corrente de setembro, em que a despesa effectuada era de 122:957\$040 réis, já figurasse a verba de 34:000\$000 réis posteriormente autorizada.

Este orçamento, como deixamos dito, obteve parecer favoravel do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, e sendo aquelle bastante detalhado para que se pudesse fazer uma ideia sufficientemente exacta sobre o custo do edificio para a installação das machinas, assim como o da preparação do terreno para a sua construcção no local escolhido, é de notar que neste parecer não se tivesse feito qualquer referencia a este respeito, nem consideração alguma sobre a escolha de um local que obrigava, como se verá pelos dados do orçamento, a uma despesa não longe do terço da verba total orçada, facto que certamente não passaria despercebido ao Inspector dos Edificios Publicos na visita que fez ás obras em execução, e em que teve occasião, segundo se diz no parecer, de reconhecer que a terraplenagem e a regularização do ter-